



IMPRENSA  
NACIONAL - E.P.

**CARO CIDADÃO  
ACTUALIZE-SE!**

**ALTERAÇÃO À LEI  
DOS FERIADOS  
NACIONAIS**

# **ALTERAÇÃO N.º 1 ACRÉSCIMO DE UM FERIADO NACIONAL:**

## **«ARTIGO 2.º (Feriados nacionais)**

São considerados feriados nacionais os seguintes dias:

- a) 1 de Janeiro — Dia do Ano Novo;
- b) 4 de Fevereiro — Dia do Início da Luta Armada de Libertação Nacional;
- c) 8 de Março — Dia Internacional da Mulher;
- d) 23 de Março — Dia da Libertação da África Austral;**
- e) Dia do Carnaval;
- f) 4 de Abril — Dia da Paz e da Reconciliação Nacional;
- g) Sexta-Feira Santa;
- h) 1 de Maio — Dia Internacional do Trabalhador;
- i) 17 de Setembro — Dia do Fundador da Nação e do Herói Nacional;
- j) 2 de Novembro — Dia dos Finados;
- k) 11 de Novembro — Dia da Independência;
- l) 25 de Dezembro — Dia de Natal e da Família.

# **ALTERAÇÃO N.º 2 ACRÉSCIMO DE UMA DATA DE CELEBRAÇÃO NACIONAL:**

«ARTIGO 3.º

**(Data de celebração nacional)**

1. São consideradas datas de celebração nacional as seguintes:

- a) 4 de Janeiro — Dia dos Mártires da Repressão Colonial;
- b) 15 de Janeiro — Dia do Antigo Combatente e Veterano da Pátria;**
- c) 2 de Março — Dia da Mulher Angolana;
- d) 15 de Março — Dia da Expansão da Luta Armada de Libertação Nacional;
- e) 14 de Abril — Dia da Juventude Angolana;
- f) 25 de Maio — Dia de África;
- g) 1 de Junho — Dia Internacional da Criança;
- h) 10 de Dezembro — Dia Internacional dos Direitos Humanos.

## **ALTERAÇÃO N.º 3 ABOLIÇÃO DA «PONTE» QUANDO O FERIADO FOR NUM DOMINGO:**

### **«ARTIGO 6.º (Ponte)**

1. Quando o dia de feriado nacional coincidir com o dia de **Terça** ou **Quinta-feira**, há lugar à suspensão da actividade laboral no dia útil anterior ou no dia imediatamente a seguir, respectivamente, Segunda ou Sexta-feira.
2. A suspensão da actividade laboral nos dias referidos no número anterior dá lugar a denominada «Ponte».

## **ALTERAÇÃO N.º 4 AUMENTO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE A «PONTE»:**

### **«ARTIGO 6.º**

3. Na semana que anteceder a ponte é acrescida **uma hora e meia** diária no período normal de trabalho.»